Câmara

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 1570 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrar o IPTU de 1999, com desconto para pagamento da parcela única e dá outras providências.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a cobrar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano de 1999, com desconto de 10% (dez por cento) à todo o contribuinte que efetuar o pagamento da parcela única do IPTU de 1999, até a data de 10.04.99.

Art. 2° - Autoriza, ainda, parcelar o valor total do IPTU de 1999, em até 8 (oito) parcelas, com as correções previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pedidos de parcelamento terão que dar entrada no Setor de Planejamento até o dia 10.04.99, sendo o vencimento das parcelas no dia 10 de cada mês.

Art. 3° - A quitação do parcelamento não poderá ultrapassar o exercício de 1999.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC/ DA INFRA-ESTRUTURA